

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 425,58	RS 121,36	RS 82,89	RS 22,47	RS 29,01	RS 20,53	RS 8,92	RS 0,00	RS 36,30	RS 747,06

ESTATUTO DO INSTITUTO NIA HUB DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO SOCIAL

CNPJ nº 43.037.699/0001-77

Aprovado em assembleia geral extraordinária realizada em 15 de setembro de 2023

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O Instituto Nia Hub de Ciência, Tecnologia e Inovação Social é uma associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Av. Paulista, 2028, conjunto 111, 11º andar CV 1291 – Bela Vista, São Paulo – SP – CEP: 01310-927, com duração indeterminada, sendo regido pela legislação aplicável e pelo presente estatuto.

Parágrafo único: O Instituto Nia Hub de Ciência, Tecnologia e Inovação Social poderá adotar a sigla “Nia Hub”.

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 2º O Instituto Nia Hub de Ciência, Tecnologia e Inovação Social tem os seguintes objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

- I - fomento e subsídio às novas economias, ao desenvolvimento tecnológico, humanitário, econômico e ambiental, ao aumento da competitividade e à redução das desigualdades baseados em uma transição regenerativa, próspera, justa e inclusiva por meio da promoção, criação, implantação e consolidação de ambientes promotores de estratégias de inovação aberta;
- II – pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
- III - promoção da assistência social para crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas, povos indígenas, quilombolas e tradicionais, pessoas LGBTQIAPN+;
- IV - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- V - promoção e fortalecimento da educação básica, profissionalizante e empreendedora;
- VI - promoção e fortalecimento de programas de saúde e cuidado integral e integrado;
- VII - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IX - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- X - promoção de programas de esporte, lazer e turismo, bem como atividades recreativas;
- XI - promoção da experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XII - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar, em prol do desenvolvimento de tecnologias alternativas, múltiplos mecanismos de financiamento, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 425,58	R\$ 121,36	R\$ 82,89	R\$ 22,47	R\$ 29,01	R\$ 20,53	R\$ 8,92	R\$ 0,00	R\$ 36,30	R\$ 747,06

XIII - promoção, desenvolvimento e aprimoramento da gestão pública e privada, de sistemas integrados de qualidade, gestão, monitoramento, avaliação e capacitação de recursos humanos;

XIV - promoção e defesa de pactos, tratados e convenções internacionais que o Brasil já aderiu ou venha a aderir para o desenvolvimento social, econômico e ambiental do país;

XV - promoção do voluntariado.

Art. 3º Para cumprir seus objetivos poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades ou projetos:

I - promover estudos e pesquisas prospectivas de alto nível, básica e aplicada, de caráter científico e tecnológico, bem como o desenvolvimento de novos produtos, serviços, processos ou arranjos setoriais e multissetoriais;

II - promover diálogos e intercâmbios entre indivíduos, entidades e instituições dos diferentes segmentos, de caráter-público ou privado, nacionais ou internacionais, que possuam objetivos em comum;

III - promover instrumentos legais de parceria para assessoria, gestão e cogestão de programas e serviços em torno de temas relacionados com os objetivos da entidade;

IV - promover programas e ações de formação e capacitação de pessoas nas áreas consideradas essenciais para os objetivos da organização;

V - difundir resultados de estudos e pesquisas, por meio de publicações em formatos diversos, seminários, cursos, oficinas e encontros sobre temas afins com os objetivos da organização;

VI - criar, aperfeiçoar e difundir metodologias que instrumentalizem seus objetivos, provendo, apoiando e estimulando a participação social, organização e intercâmbio;

VII - promover instrumentos legais de parceria entre universidades, instituições públicas, empresas públicas e privadas, organizações do terceiro setor e fundos, nacionais e internacionais, funcionando como agente de integração entre as partes e/ou visando a consecução direta dos objetivos da organização;

VIII - gerir fundos e estratégias de investimento filantrópico e de risco que tenham teses de impacto sinérgicas aos objetivos da organização;

IX - promover a aceleração e incubação de agendas, pessoas, instituições, empresas, negócios de impacto e de políticas públicas;

X - prestar serviços relacionados a sua área de atuação;

XI - promover o intercâmbio de conhecimento técnico e científico e de capacitação profissional com técnicos de reconhecida capacidade e organizações do Brasil e no exterior;

XII - publicar apostilas, cartilhas, periódicos, livros e afins;

XIII - praticar quaisquer outros atos e atividades lícitas para a consecução de seu objeto social, mesmo que não estejam previstos neste estatuto, desde que previamente aprovados pela Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades e projetos, o Instituto Nia Hub de Ciência, Tecnologia e Inovação Social não fará qualquer distinção de raça, cor, orientação sexual, credo político ou religioso, sendo vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 4º Para os fins do art. 2º e do art. 3º, a dedicação objetivos e atividades neles previstos configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação ou recebimento de recursos físicos, humanos e financeiro ou por meio de prestação de serviços e/ou parceria com outras organizações sem fins lucrativos, setor público e do setor privado.

Art. 5º O Instituto Nia Hub de Ciência, Tecnologia e Inovação Social poderá abrir filiais e escritórios de representação para o desenvolvimento de seus objetivos institucionais em todo o território nacional.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 425,58	R\$ 121,36	R\$ 82,89	R\$ 22,47	R\$ 29,01	R\$ 20,53	R\$ 8,92	R\$ 0,00	R\$ 36,30	R\$ 747,06

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Instituto Nia Hub de Ciência, Tecnologia e Inovação Social será constituído por um número ilimitado de associados distribuídos em duas categorias

I – Associado Fundador: pessoa física presente na Assembleia de constituição;

II – Associado: pessoa física convidada para participar do quadro de associados.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 7º Para admissão como associado o convite será realizado pelo Diretor Presidente ou por 3 (três) membros da Diretoria.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 8º São direitos dos associados:

I - participar das Assembleias Gerais com direito a voz e a voto, desde que em dia com suas obrigações sociais;

II – informar, por escrito, ao Diretor Presidente os atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;

III - direito a ser votado para os cargos da diretoria de do conselho fiscal, desde que em dia com suas obrigações sociais;

IV - se desligar voluntariamente do quadro de associados.

Art. 9º Para demissão ou desligamento espontâneo do associado, basta encaminhar a sua solicitação do afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria do Instituto Nia Hub de Ciência, Tecnologia e Inovação Social.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 425,58	R\$ 121,36	R\$ 82,89	R\$ 22,47	R\$ 29,01	R\$ 20,53	R\$ 8,92	R\$ 0,00	R\$ 36,30	R\$ 747,06

Art. 10. São deveres dos associados:

- I – respeitar e observar o presente estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II – trabalhar em prol dos objetivos, respeitando os dispositivos estatutários;
- III – comunicar, por escrito, à Diretoria mudanças de residência e domicílio;
- IV – participar das assembleias gerais.

TÍTULO IV DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 11. Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito:

a) será advertido por escrito o associado que desrespeitar o disposto neste estatuto, as normas internas ou determinações da diretoria;

II - suspensão:

b) será suspenso o associado que após advertência, reincidir na prática e atitudes incompatíveis com o disposto neste Estatuto, com as normas internas;

III - exclusão:

c) será excluído o associado nas hipóteses identificadas como justa causa neste estatuto.

Parágrafo único: Cabe ao Diretor Presidente, a deliberação sobre qual penalidade melhor se aplica ao caso concreto, assim como a delimitação do motivo da justa causa aplicável ao caso.

CAPÍTULO II EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 12. A exclusão de qualquer Associado somente será admissível na hipótese de ocorrência de justa causa, entendida como uma conduta incompatível e prejudicial aos interesses sociais.

Art. 13. Fica definido como justa causa de exclusão, para fins da caracterização da falta grave:

- I – grave violação deste estatuto social;
- II – difamação da associação ou de seus membros;
- III – promoção de atividades que contrariem as decisões da Diretoria e Assembleia geral;
- IV – atuação em nome da associação, sem que a pessoa esteja devidamente autorizada na forma deste estatuto;
- V – ausência de contribuição ou participação efetiva do associado;
- VI – a adoção de condutas que coloquem em risco a imagem e reputação da associação, ou ainda a divulgação de informações confidenciais da associação;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 425,58	RS 121,36	RS 82,89	RS 22,47	RS 29,01	RS 20,53	RS 8,92	RS 0,00	RS 36,30	RS 747,06

VII – a prática de atos de extremo repúdio.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS E PRAZOS

Art.14. Das penalidades aplicadas aos associados caberá recurso por escrito e fundamentado, no prazo de 3 (três) dias, contados a partir da notificação da exclusão.

Art.15. O recurso será encaminhado ao Diretor Presidente e submetido para a deliberação da Diretoria no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 16. O associado excluído ou que pedir seu afastamento, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, após 2 (dois) anos de afastamento.

Art.17. Quando o associado excluído estiver lotado em projetos ou atividades as suas obrigações de participação não serão mantidas.

TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O Instituto Nia Hub de Ciência, Tecnologia e Inovação Social possui os seguintes órgãos para deliberação, administração e controle:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 19. O Instituto Nia Hub de Ciência, Tecnologia e Inovação Social poderá instituir remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 20. Os membros do conselho fiscal não são remunerados, sob qualquer forma, suas atuações são gratuitas, podendo ser ressarcidos das despesas efetuadas em função de suas atividades.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral é o órgão soberano de administração, deliberação e controle, constituindo-se com os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22. Compete privativamente à Assembleia Geral:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 425,58	R\$ 121,36	R\$ 82,89	R\$ 22,47	R\$ 29,01	R\$ 20,53	R\$ 8,92	R\$ 0,00	R\$ 36,30	R\$ 747,06

- I - aprovar a prestação de contas e o relatório sobre o exercício, após parecer do Conselho Fiscal;
- II - eleger e destituir a Diretoria e Conselho Fiscal;
- III – deliberar sobre os casos omissos;
- IV - alterar o presente estatuto;
- V - deliberar sobre a dissolução do instituto;
- VI - deliberar sobre os quaisquer assuntos de interesse do Instituto Nia Hub de Ciência, Tecnologia e Inovação Social para os quais for convocada;
- VII - aprovar o regimento interno;
- VIII – aprovar a remuneração de dirigentes;
- IX – deliberar sobre o recurso do associado excluído.

Parágrafo único. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena do mês de abril de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente.

Art. 23. Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I - aprovar a prestação de contas e o relatório sobre o exercício, após parecer do Conselho Fiscal;
- II - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do Instituto Nia Hub de Ciência, Tecnologia e Inovação Social para os quais for convocada.

Art. 24. Compete a assembleia geral extraordinária:

- I – aprovar a remuneração de dirigentes;
- II – eleger e destituir a Diretoria e Conselho Fiscal;
- III – deliberar sobre os casos omissos;
- IV – alterar o presente estatuto;
- V – deliberar sobre a dissolução do instituto;
- VI – deliberar sobre os quaisquer assuntos de interesse do Instituto Nia Hub de Ciência, Tecnologia e Inovação Social para os quais for convocada;
- VII – aprovar o regimento interno;
- VIII – deliberar sobre o recurso do associado excluído.

Art. 25. As convocações dos membros da Assembleia Geral serão feitas pelo Diretor Presidente, com antecedência de 5 (cinco) dias, através de e-mail, circular no mural do Instituto ou quaisquer meios digitais passíveis de comprovação.

§ 1º Nas convocações constarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos que serão tratados na Assembleia.

§ 2º É garantido o direito a um quinto dos associados de convocar e promover a assembleia geral.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 4º O Conselho Fiscal está autorizado a convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre assuntos de sua competência, com requerimento dirigido ao Diretor Presidente que deverá seguir o procedimento previsto para a convocação.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 425,58	R\$ 121,36	R\$ 82,89	R\$ 22,47	R\$ 29,01	R\$ 20,53	R\$ 8,92	R\$ 0,00	R\$ 36,30	R\$ 747,06

Art. 26. A Assembleia Geral será composta de todos os associados, em dia com suas obrigações sociais, e será presidida pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único. Os associados poderão ser representados nas reuniões da Assembleia Geral por procuração.

Art. 27. A Assembleia poderá ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, por meio de áudio ou vídeo conferência conectada em tempo real com a realização da Assembleia, desde que respeitadas as regras referentes à convocação e o princípio da boa-fé.

§1º O Diretor Presidente, ou seu substituto nos termos do estatuto, e sob as penas da lei, atestará a identidade dos associados conectados, legitimando as intervenções, controlando o desenvolvimento da Assembleia, e proferindo o resultado das votações.

§2º A Assembleia será considerada válida e realizada no local onde se encontra fisicamente o responsável por presidir a assembleia, valendo-se dos meios digitais como e-mails e outros mecanismos digitais para as comprovações adequadas, caso seja necessário.

Art. 28. A Assembleia Geral, em qualquer hipótese, deliberará em primeira convocação, com número de associados correspondentes à metade e mais um dos regularmente inscritos, em pleno gozo dos direitos sociais, e, em segunda, meia hora mais tarde com qualquer número (quórum de instalação).

Art. 29. Na Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto, as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes (quórum de aprovação).

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 30. A Diretoria é constituída por 06 (seis) membros, com mandato de três (3) anos, para o exercício dos seguintes cargos, sendo permitida a reeleição:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor de Governança, Compliance e Integridade;
- III – Diretor de Inovação e Portfólio Global;
- IV – Diretor de Desenvolvimento de Negócios;
- V – Diretor de Novas Economias;
- VI – Diretor de Qualidade de Vida e Inclusão.

Art. 31. Compete à Diretoria:

- I – administrar o Instituto Nia Hub de Ciência, Tecnologia e Inovação Social;
- II – elaborar o regimento interno;
- III – cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno, bem como deliberações da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho Científico zelando pelos interesses do Instituto Nia Hub de Ciência, Tecnologia e Inovação Social;
- IV – elaborar o planejamento institucional e respectivos planos de trabalho;
- V – elaborar relatório sobre o exercício e a prestação de contas;

§1º A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 425,58	R\$ 121,36	R\$ 82,89	R\$ 22,47	R\$ 29,01	R\$ 20,53	R\$ 8,92	R\$ 0,00	R\$ 36,30	R\$ 747,06

§2º As decisões serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos Diretores presentes. Em caso de empate, cabe ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

§3º O convite para a reunião poderá ser realizado por quaisquer meios usualmente utilizados para a comunicação da Diretoria, incluindo e-mail, ferramentas como WhatsApp e afins com no mínimo 24 horas de antecedência.

§4º As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por intermédio de videoconferência ou por qualquer outro meio que permita a participação de todos os Diretores.

Art. 32. Compete ao Diretor Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o estatuto social;
- II - convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões de Diretoria;
- III - representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, administrativos ou particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- IV - nomear procuradores para fins específicos em nome da Associação, mediante informe prévio às demais diretorias;
- V - propor e/ou aprovar as diretrizes e estratégias para a organização;
- VI - estruturar a operação de acordo com a missão, visão e valores;
- VII - assegurar que os interesses de financiadores e associados estejam em consonância com missão, visão e valores da organização;
- VIII - liderar e inspirar diferentes equipes rumo a objetivos específicos;
- IX - representar institucionalmente a organização em espaços estratégicos;
- X - ser o porta-voz organizacional para públicos internos e externos, salvo caso a designação de associados para ações específicas;
- XI - promover a autonomia com responsabilidade por meio de governança distribuída, assegurando estratégias de colaboração, desenvolvimento e intercessão de fazeres das demais Diretorias;
- XII - promover uma postura empreendedora em busca de oportunidade e soluções que confirmem vantagens competitivas à organização;
- XIII - inspirar e promover a cultura da organização e pelo que ela será lembrada;
- XIV - buscar novas fontes de rentabilidade e oportunidades de parceria visando geração de impacto social, ambiental e econômico;
- XV - assegurar condições institucionais de aplicação de leis, princípios e boas práticas de governança institucional, compliance, diversidade e inclusão que permeiam a operação interna e externa da organização;
- XVI - assumir postura corretiva e orientadora, quando necessário, a fim de zelar pelos princípios, valores e estratégias institucionais;
- XVII - liderar a estratégia de comunicação, posicionamento e marca da organização;
- XVIII - realizar estudos e análises de matérias específicas, elaborando relatórios, pareceres, informações, documentos normativos para subsidiar a Assembleia Geral;
- XIX - estabelecer a conexão entre o planejamento estratégico e o planejamento econômico-financeiro;
- XX - supervisionar a alocação e a capacitação de pessoas, identificar competências e gerenciar a relação do trabalho;
- XXI - administrar a infraestrutura física e o suporte logístico;
- XXII - gerir os processos de compra, contratação de serviços e obras;
- XXIII - efetuar os controles patrimoniais e de estoque;
- XXIV - administrar e controlar os pagamentos e aplicações dos recursos financeiros;
- XXV - promover e demonstrar a otimização contínua de custos, riscos financeiros e passivos da organização;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 425,58	RS 121,36	RS 82,89	RS 22,47	RS 29,01	RS 20,53	RS 8,92	RS 0,00	RS 36,30	RS 747,06

- XXVI - atender às solicitações das Auditorias Internas e Externas para fornecimento de informações e documentos;
- XXVI - convidar os membros para a composição do Conselho Científico; e
- XXVIII - substituir os demais diretores em caso de impedimentos ou ausências, em todas as suas competências e atribuições.

Art. 33. Compete ao Diretor de Governança, Compliance e Integridade:

- I - subsidiar a Diretoria com avaliação de riscos estratégicos, riscos relacionados a novas parcerias e riscos de processos;
- II - apoiar o mapeamento de riscos operacionais para a formalização de processos da cadeia de valor de toda a organização;
- III - analisar riscos de segregação de função em parcerias que implicam a execução de recursos públicos;
- IV - assegurar o cumprimento dos prazos de todas as obrigações impostas à organização feitas pelos órgãos de controle externo por meio de resoluções e instruções normativas;
- V - monitorar as publicações dos órgãos de controle externo de forma a manter a conformidade referente às obrigações relativas a controles internos;
- VI - apoiar as áreas finalísticas e técnicas da organização quanto ao atendimento das demandas feitas pelos órgãos de controle externo, público e privado;
- VII - orientar as decisões, ações e controles para o alcance dos resultados;
- VIII - alinhar os objetivos de governança, compliance e integridade com o propósito organizacional (missão, visão valores);
- IX – aprimorar a qualidade do processo decisório (incorporando as avaliações de riscos);
- X - garantir a conformidade com os princípios éticos e as normas legais;
- XI - fortalecer o engajamento e participação comunitária nas decisões e ações da organização;
- XII - promover a inclusão de grupos vulneráveis e marginalizados nas atividades e decisões da organização;
- XIII - aumentar a confiança e a legitimidade da gestão perante todas as partes interessadas da organização; e
- XIV - elevar o valor econômico e social da organização;
- XV - gerir aspectos jurídicos de forma preventiva, mitigadora e corretiva que afetam a organização; e
- XVI - assegurar a habilitação legal da organização em concorrências públicas e privadas nacionais e internacionais.

Art. 34. Compete ao Diretor de Inovação e Portfólio Global:

- I - subsidiar a Diretoria com avaliações de oportunidades e tendências de mercado internacional, sobretudo relacionadas à iniciativa privada, órgãos diplomáticos, universidades, instituições de pesquisa, hubs de inovação, fundos e afins;
- II - representar e ser porta-voz da organização em instâncias estratégicas para relacionamento com atores privados internacionais, em consonância com as diretrizes internas estabelecidas;
- III - desenvolver, implementar e liderar a estratégia global de inovação e desenvolvimento de produtos e serviços, assegurando resultados de impacto;
- IV - supervisionar equipes multidisciplinares e promover uma cultura de criatividade e colaboração;
- V - administrar a infraestrutura tecnológica e digital da organização;
- VI - fomentar um ambiente que promova a experimentação e o aprendizado contínuo;
- VII - identificar oportunidades de crescimento e novas áreas para expansão dentro do mercado global;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 425,58	RS 121,36	RS 82,89	RS 22,47	RS 29,01	RS 20,53	RS 8,92	RS 0,00	RS 36,30	RS 747,06

- VIII - conduzir iniciativas de pesquisa e desenvolvimento para a criação de produtos e serviços inovadores;
- IX - colaborar com equipes de marketing, vendas e outras áreas para integrar novos produtos ao portfólio existente;
- X - monitorar tendências do mercado e análises de concorrência para tomar decisões informadas;
- XI - avaliar a viabilidade técnica, econômica e sustentável de projetos de inovação;
- XII - captar investimento para desenvolvimento e escalonamento de produtos e serviços inovadores;
- XIII - estabelecer parcerias estratégicas com outras organizações e instituições de pesquisa;
- XIV - garantir que os projetos de inovação estejam alinhados com os objetivos e valores da organização;
- XV - desenvolver e apresentar relatórios sobre o progresso e impacto das iniciativas de inovação;
- XVI - manter-se atualizada(o) sobre avanços tecnológicos e tendências relevantes para a área de atuação;
- XVII - subsidiar as estratégias de marketing e relacionamento com a mídia, considerando estratégia de parcerias privadas;
- XVIII - contribuir para a disseminação do conhecimento interno e externo por meio de eventos, palestras e publicações;
- XIX - identificar e captar recursos financeiros, técnicos e humanos para apoiar a execução da estratégia de inovação e parcerias globais; e
- XX - substituir o Diretor Presidente em caso de impedimentos ou ausências, em todas as suas competências e atribuições.

Art. 35. Compete ao Diretor de Qualidade de Vida e Inclusão:

- I - estabelecer diretrizes para promoção da qualidade de vida, saúde e bem-estar dos beneficiários dos programas e projetos da organização;
- II - definir padrões e indicadores de qualidade de vida e inclusão a serem perseguidos e monitorados;
- III - elaborar e supervisionar programas e projetos de inovação social voltados para a promoção da saúde, qualidade de vida e inclusão;
- IV - integrar práticas médicas e de assistência social para criar intervenções holísticas;
- V - articular e fortalecer parcerias com entidades públicas, privadas e do terceiro setor para ampliar o impacto dos programas;
- VI - identificar e estabelecer parcerias com especialistas e instituições em áreas complementares para fortalecer as ações da organização;
- VII - implementar e supervisionar sistemas de monitoramento e avaliação para os programas e projetos da organização;
- VIII - garantir que as intervenções sejam baseadas em evidências e sejam constantemente atualizadas de acordo com as melhores práticas e inovações da área;
- IX - desenvolver e implementar programas de capacitação para a equipe da organização, bem como para parceiros e comunidades beneficiárias;
- X - promover a formação continuada e o desenvolvimento de habilidades em inovação social e práticas inclusivas;
- X - representar a organização em fóruns, conferências e eventos relevantes, promovendo a missão e visão da entidade;
- XI - atuar como porta-voz em questões relacionadas à qualidade de vida e inclusão;
- XII - estimular e apoiar pesquisas e estudos que contribuam para o desenvolvimento de novas abordagens e soluções em qualidade de vida e inclusão;
- XIII - estar atualizada sobre as tendências e inovações globais relacionadas à economia 4.0 e sociedade 5.0, incorporando-as quando relevante;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 425,58	RS 121,36	RS 82,89	RS 22,47	RS 29,01	RS 20,53	RS 8,92	RS 0,00	RS 36,30	RS 747,06

- XIV- contribuir para o planejamento estratégico da organização, garantindo que os pilares de qualidade de vida e inclusão estejam integrados à visão de longo prazo;
- XV - participar de reuniões de governança, trazendo insights e dados para informar decisões estratégicas;
- XVI - identificar e captar recursos financeiros, técnicos e humanos para apoiar a execução da estratégia de qualidade de vida e inclusão; e
- XVII - substituir o Diretor de Inovação e Portfólio Global em caso de impedimentos ou ausências, em todas as suas competências e atribuições.

Art. 36. Compete ao Diretor de Desenvolvimento de Negócios:

- I - subsidiar a Diretoria com avaliações de oportunidades e tendências de parcerias com setor público em âmbito nacional, estadual, municipal e local;
- II - representar e ser porta-voz da organização em instâncias estratégicas para relacionamento com atores públicos das diferentes esferas e órgãos temáticos, em consonância com as diretrizes internas estabelecidas;
- III - desenvolver, implementar e liderar estratégias de relacionamento, prospecção, geração e fidelização de parcerias com setor público;
- IV - elaborar propostas técnicas e comerciais;
- V - liderar a modelagem de contratos e instrumentos de negociação e parceria ativa junto ao setor público, considerando as legislações vigentes;
- VI - ampliar relações com parlamentares para construir novas possibilidades de parcerias e iniciativas;
- VII - promover maior visibilidade das ações e fortalecimento da imagem da organização, por meio de estratégias de advocacy;
- VIII - subsidiar as estratégias de marketing e relacionamento com a mídia, considerando estratégias de parcerias públicas;
- IX - assegurar princípios democráticos e republicanos nas relações da organização com autoridades públicas; e
- X - identificar e captar recursos técnicos, humanos e financeiros para projetos e desenvolvimento organizacional.

Art. 37. Compete ao Diretor de Novas Economias:

- I - desenvolver e revisar a estratégia de transição verde e justa da organização, integrando-a à missão e visão organizacional, e assegurando seu alinhamento às tendências da economia 4.0 e sociedade 5.0;
- II - subsidiar e cultivar parcerias e alianças com setores públicos, privados e sociedade civil para fomentar a transição verde e justa, buscando maximizar os impactos socioeconômicos e ambientais positivos;
- III - propor, liderar e supervisionar projetos e programas que busquem inovações sociais e o desenvolvimento territorial sustentável;
- IV - identificar oportunidades de integração de práticas sustentáveis nas atividades econômicas nos territórios em que a organização atuar com portfólio e/ou parcerias;
- V - desenhar e implementar programas de formação para fortalecer as capacidades das partes interessadas na promoção de novas economias, em especial verdes e justas;
- VI - estabelecer métricas e indicadores para monitorar o progresso e impacto das iniciativas de novas economias e transição verde e justa;
- VII - conduzir avaliações periódicas para identificar oportunidades de melhoria e reorientar estratégias, se necessário;
- VIII - trabalhar em conjunto com a equipe de comunicação para divulgar os resultados, histórias de sucesso e aprendizados ligados a novas economias e transição verde e justa;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 425,58	R\$ 121,36	R\$ 82,89	R\$ 22,47	R\$ 29,01	R\$ 20,53	R\$ 8,92	R\$ 0,00	R\$ 36,30	R\$ 747,06

- IX - representar a organização em fóruns, conferências e redes relacionadas à sustentabilidade, transição verde e novas economias;
X - influenciar políticas públicas e decisões de stakeholders chave para favorecer a promoção e sustentação de novas economias, em especial a transição justa e verde;
XI - incentivar estudos, pesquisas e desenvolvimento de soluções inovadoras que alavanquem a transição verde e justa nos territórios de atuação da organização;
XII - garantir que todas as iniciativas de transição verde e justa estejam em conformidade com as leis, regulamentações e melhores práticas do setor;
XIII- integrar princípios de responsabilidade e gestão sustentável nas operações e cultura organizacional; e
XIV - identificar e captar recursos financeiros, técnicos e humanos para apoiar a execução da estratégia de novas economias e transição verde e justa.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, para exercício de mandato de 3 (três) anos, com direito a reeleição.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, emitindo pareceres para aprovação da Assembleia Geral;
II - opinar sobre operações patrimoniais realizadas, caso seja consultado, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
III - convocar extraordinariamente a Assembleia para deliberar sobre os assuntos de sua competência, com requerimento dirigido ao Diretor Presidente.

Art. 40. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 41. O Conselho Fiscal pode sugerir ao Diretor Presidente a contratação de serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

§1º A eleição do Presidente do Conselho Fiscal será realizada internamente entre seus membros.

§2º As deliberações se darão pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal o voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELETIVO

Art. 42. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral de acordo com as regras do estatuto e regimento interno, se houver.

§1º Em caso de vacância, a assembleia pode ser convocada para a composição apenas da (s) vagas existentes, sendo em qualquer caso o mandato do novo membro igual ao prazo do mandato anterior.

Art. 43. Qualquer associado pode se candidatar para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal na própria Assembleia, não sendo necessária inscrição prévia.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 425,58	R\$ 121,36	R\$ 82,89	R\$ 22,47	R\$ 29,01	R\$ 20,53	R\$ 8,92	R\$ 0,00	R\$ 36,30	R\$ 747,06

Art. 44. Findo o prazo do mandato, a Diretoria poderá continuar no exercício dos respectivos cargos, até a liberação dos documentos pertinentes à eleição pelo cartório responsável.

TÍTULO VI DO ÓRGÃO DE APOIO

CAPÍTULO I DO CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 45. O Conselho Científico é um órgão de apoio e assessoramento à Diretoria, cujo propósito é contribuir para a consecução dos objetivos do Instituto.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Científico não serão remunerados pelos exercícios de suas funções.

Art. 46. O Conselho Científico é constituído por até 10 (dez) membros, reconhecidos por seu notório saber relacionado aos objetivos institucionais. Esses membros podem ser associados ou não à instituição, sendo especialmente convidados pelo Diretor Presidente para desempenhar um mandato de 2 (dois) anos, com a possibilidade de renovação.

Art. 47. Compete ao Conselho Científico, não se limitando:

- I - orientar e assessorar o Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas;
- II - avaliar resultados dos programas, projetos e atividades realizados pelo Instituto;
- III – aconselhar sobre o uso de recursos;
- IV - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor Presidente;
- V - definir políticas de pesquisa e promover a colaboração científica.

Parágrafo único. As atividades do Conselho Científico poderão ser disciplinadas em regulamento próprio.

TÍTULO VII DAS RECEITAS, DAS DESPESAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 48. A escrituração será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 49. O Instituto Nia Hub de Ciência, Tecnologia e Inovação Social não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO I DAS RECEITAS

Art. 50. São receitas do Instituto Nia Hub de Ciência, Tecnologia e Inovação Social:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 425,58	R\$ 121,36	R\$ 82,89	R\$ 22,47	R\$ 29,01	R\$ 20,53	R\$ 8,92	R\$ 0,00	R\$ 36,30	R\$ 747,06

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - criação e administração de franquias;
- III - usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – dotações, subvenções, termo de colaboração, termo de fomento, convênios firmados com União, Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta e empresas privadas;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - captação de incentivos fiscais e patrocínios;
- IX - receitas sobre direitos autorais, desenvolvimento e licenciamento de marcas;
- X - resultado de comercialização de produtos;
- XI - prestação de serviços de publicidade, consultoria e assessoria, palestras, promoção de eventos em geral;
- XII - contribuições dos associados (mensalidades ou anuidades);
- XIII - recebimento de doações, legados e heranças;
- XIV - importação e exportação de roupas e acessórios de vestuário em geral, jornais, revistas, livros (impressos e digitais), CDs, canecas, artigos esportivos, artigos de decoração, brinquedos, jogos;
- XV - recursos estrangeiros;
- XVI – bazares e eventos beneficentes;
- XVII - Industrialização, comercialização (inclusive e-commerce);
- XVIII- participação em sociedades como sócia, quotista ou acionista.

Art. 51. O Instituto Nia Hub de Ciência, Tecnologia e Inovação Social poderá constituir um fundo de investimento social ou filantrópico, regulamentado conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 52. O patrimônio será composto por bens móveis e imóveis próprios ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais, subvenções e ou qualquer uma de suas receitas.

Art. 53. O patrimônio e as rendas serão destinados à manutenção dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 54. São consideradas despesas todos os gastos autorizados pelo Diretor Presidente para a gestão do Instituto Nia Hub de Ciência, Tecnologia e Inovação Social ou para o desenvolvimento de seus programas, projetos e atividades.

Art. 55. O Instituto Nia Hub de Ciência, Tecnologia e Inovação Social aplica integralmente, em território nacional, todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional e na manutenção dos seus objetivos institucionais.

TÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 56. O Instituto Nia Hub de Ciência, Tecnologia e Inovação Social escritura suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 425,58	R\$ 121,36	R\$ 82,89	R\$ 22,47	R\$ 29,01	R\$ 20,53	R\$ 8,92	R\$ 0,00	R\$ 36,30	R\$ 747,06

Art. 57. O exercício Financeiro (a) coincidirá com o ano civil.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. As atividades do Instituto Nia Hub de Ciência, Tecnologia e Inovação Social poderão ser disciplinadas pelo regimento interno que será aprovado pela assembleia geral.

Art. 59. Os associados, dirigentes e conselheiros não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações do Instituto Nia Hub de Ciência, Tecnologia e Inovação Social.

Art. 60. Em caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei nº 13019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, assistência social.

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 62. O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 15 de setembro de 2023

Art. 63. O presente estatuto revoga as disposições anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

São Paulo/SP, 15 de setembro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSANE CRISTINA SANTIAGO
Data: 28/09/2023 18:20:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosane Cristina Santiago
Diretor Presidente
CPF 220.396.018-30

BIANCA
MONTEIRO DA
SILVA

Assinado de forma digital por
BIANCA MONTEIRO DA SILVA
Dados: 2023.09.28 18:16:12
-03'00'

Bianca Monteiro da Silva
OAB/BA nº 75716

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 425,58	RS 121,36	RS 82,89	RS 22,47	RS 29,01	RS 20,53	RS 8,92	RS 0,00	RS 36,30	RS 747,06

DocuSign Envelope ID: 53060B10-74E2-4697-B5F6-A4D4E09C478B

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO PELA PROMOÇÃO DA SAÚDE E INCLUSÃO PELO ESPORTE - CORRENDO PELO DIABETES, CNPJ Nº 43.037.699/0001-77 REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2023

DocuSigned by:

Bruno Helman

BRUNO HELMAN

CPF 452.750.048-18

DocuSigned by:

Denise Franco

DENISE REIS FRANCO

CPF nº 075.443.148-71

DocuSigned by:

Lilian Pastore

LILIAN CRISTINA PASTORE

CPF 273.428.558-47

DocuSigned by:

Bianca Monteiro da Silva

BIANCA MONTEIRO DA SILVA

CPF 053675827-10

DocuSigned by:

Rosane Cristina Santiago

ROSANE CRISTINA SANTIAGO

CPF 220.396.018-30

DocuSigned by:

Camila Montevechi Soares

CAMILA MONTEVECHI SOARES

CPF 357.352.248-32

DocuSigned by:

Vanessa Guimarães Ribeiro

VANESSA GUIMARÃES RIBEIRO

CPF 007.300.11-90

DocuSigned by:

Clara Linda Correia Lima Alencar

CLARA LINDA CORREIA LIMA ALENCAR

CPF 646.672.513-87

Página
000023/000052
Registro N°
490.858
22/12/2023

Protocolo nº 583.627 de 15/12/2023 às 10:08:44h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **490.858** em **22/12/2023** e averbado no registro n. 472841 de 09/08/2021 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 425,58	R\$ 121,36	R\$ 82,89	R\$ 22,47	R\$ 29,01	R\$ 20,53	R\$ 8,92	R\$ 0,00	R\$ 36,30	R\$ 747,06

DocuSign Envelope ID: 53060B10-74E2-4697-B5F6-A4D4E09C478B

DocuSigned by:

Helena Grundig

E1EF72BCEAAE476

HELENA MARIA GRUNDIG MONTEIRO
CPF 106.368.067-07

DocuSigned by:

SOLANGE SILVA SOUSA

06978B1B8708464

SOLANGE SILVA SOUSA
CPF 270.723.668-30

DocuSigned by:

JORGE IVAN TELES DE SOUSA

A703111E2470407

JORGE IVAN TELES DE SOUSA
CPF 297.462.805-20

DocuSigned by:

Pamella Cristina de Oliveira da Silva

E1403268527552437

PAMELLA CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA
CPF 144.370.387-70

DocuSigned by:

Szuparits

45028219EA8544D

BÁRBARA SZUPARITS SILVA
CPF 371.882.308-03